Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

LEI Nº 2.421, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

"QUE VEDA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL POR PROFISSIONAIS MÉDICOS COM REGISTRO POSITIVO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS OU NÃO HABILITADOS DE PENA DECORRENTE DE PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a prestação de serviços de saúde ao Poder Público Municipal por:

I – médico autônomo com registro positivo de antecedentes criminais ou que não tenha se reabilitado de pena decorrente de processo ético-disciplinar;

II – pessoa jurídica que, para tanto, designe corpo médico no qual se encontre profissional, autônomo ou celetista, que se enquadra nas condições do inciso antecedente.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, obrigam-se as pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 1º a fornecerem à contratante, periodicamente durante toda a vigência do contrato com elas celebrado, certidões negativas de antecedentes criminais e ético-profissionais, expedidas pelas partes legalmente competentes, próprias ou de todos os prestadores de serviços que atendam a contratante, conforme o caso.

§ 1º As certidões sobre registros criminais e antecedentes ético-profissionais deverão atestar a inexistência de situação em desfavor de profissional médico em relação a todo o território nacional.

§ 2º Fica proibida a substituição da certidão de antecedentes ético-profissionais de médico por certidão correspondente de pessoa jurídica.

§ 3º Não havendo regulamentação em contrário, a periodicidade para o fornecimento das certidões de que trata o caput será semestral.

Art. 3º O Poder Público deverá guardar sigilo das informações a que tiver acesso, adotando todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade das pessoas de quem se consultam os antecedentes criminais e ético-profissionais.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 28 de novembro de 2025.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Prefeita

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 28 de novembro de 2025.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva